

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I**

**CAIO AUGUSTO SOUZA LARA**

**SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

**Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

D597

Direitos sociais, seguridade e previdência social [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Sérgio Henriques Zandona Freitas; Caio Augusto Souza Lara – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-113-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos sociais. 3.

Previdência social. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I

---

### **Apresentação**

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado “DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I” do I Encontro Virtual do CONPEDI promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, em evento realizado entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, de forma remota, com a utilização da Plataforma ConferênciaWeb RNP, tendo em vista o momento mundial de pandemia e isolamento social imposto pelo COVID19.

Trata-se de publicação que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes a previdência social, a seguridade e os direitos sociais, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes.

Assim, a coletânea reúne uma gama de pôsteres que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea.

O primeiro pôster com o título “A VULNERABILIDADE DO ENTREGADOR (DELIVERY) DURANTE A PANDEMIA: POSSÍVEIS SOLUÇÕES DIANTE DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO”, dos autores Cláudio José Amaral Bahia (Orientador), Leticia Nascimbem Colovati e Taís Caroline da Silva

O segundo pôster “ACESSIBILIDADE NAS PRAIAS BRASILEIRAS: COMO PROMOVER DE MANEIRA UNIVERSAL” da lavra do autor Gabriel Claudio de Aquino

“ATUAÇÃO ATIVA E SUBJETIVA DO JUDICIÁRIO ORDINÁRIO NA ENTREGA DA APOSENTADORIA AO TRABALHADOR RURAL E O DIREITO POSTO”, terceiro da coletânea, é o trabalho dos autores Sérgio Henriques Zandona Freitas (Orientador), Marco Arlindo Tavares e Guaraci Mozelli de Oliveira Reis.

O quarto texto, com o verbete “BPC-LOAS E O CRITÉRIO RENDA COMO ENTRAVE DE ACESSO AO BENEFÍCIO”, de autoria de Francisco Dos Santos Da Silva Júnior.

O quinto texto, da lavra dos autores Leonardo Pereira Martins e Pedro Henrique de Aquino

Nogueira, é intitulado “EDUCAÇÃO INFANTIL NAS SÚMULAS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA BRASILEIROS”.

No sexto pôster intitulado “INEFICÁCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NAS CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. PANORAMA QUALITATIVO E QUANTITATIVO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS. CRISES E PERSPECTIVAS”, de autoria de Aurelio Tomaz Da Silva Briltes (Orientador), Tanice Harue Medrado Akamine e Julia Prado Rodrigues.

O sétimo texto da coletânea, dos autores Robert Bonifácio da Silva (Orientador) e Celio Natal dos Santos Junior, aprovado com o verbete “POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA: ANÁLISE DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS ENTRE OS ANOS DE 2017 A 2020”.

“RESSARCIMENTO AO SUS PELAS OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE: UMA ANÁLISE À LUZ DO TEMA 345 DO STF” é o título do oitavo texto da coletânea, com autoria de Júlia Alves Almeida Machado (Orientadora) e Juliana Aparecida Lopes Mello.

E o nono e último texto, intitulado “VACINAÇÃO COMPULSÓRIA: O CONFLITO ENTRE DIREITOS FUNDAMENTAIS DA LIBERDADE INDIVIDUAL E O DIREITO À SAÚDE”, dos autores Dirceu Pereira Siqueira (Orientador) e Caroline Akemi Tatibana.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando a visão atual de efetividade na busca pelo consenso entre os conflitantes. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores dos Direitos Sociais Contemporâneos. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas

pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

30 de junho de 2020.

Professor Dr. Caio Augusto Souza Lara

Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara – DHC

caioarabh@yahoo.com.br

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandoná Freitas

Coordenador do PPGD Universidade FUMEC e Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)

sergiohzhf@fumec.br

# **BPC-LOAS E O CRITÉRIO RENDA COMO ENTRAVE DE ACESSO AO BENEFÍCIO**

**Francisco Dos Santos Da Silva Júnior**

## **Resumo**

**INTRODUÇÃO:** O Benefício de Prestação Continuada – BPC é um direito previsto na Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93) e pelos Decretos Federais nº 6.214/2007 e 6.564/2008, sendo destinado à proteção da pessoa com deficiência permanente ou com idade avançada, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

O critério de hipossuficiência econômica necessária à obtenção da prestação foi fixado no art. 20, § 3º da Lei 8.742/93, no qual restou estabelecido como limite a renda mensal per capita de até ¼ (um quarto) do salário-mínimo.

Contudo, desde o ano de 2013, o Supremo Tribunal Federal – STF, na Reclamação Constitucional nº 4374/PE e nos Recursos Extraordinários (REs) 567985 e 580963, declarou a inconstitucionalidade do referido dispositivo, por considerar o valor nele estabelecido defasado para caracterizar a condição de miserabilidade.

Apesar do acolhimento da inconstitucionalidade, a Suprema Corte não delineou parâmetros objetivos para a fixação dos critérios de miserabilidade, limitando-se a analisar as disposições da LOAS em contraposição a outras leis que instituíram programas assistenciais, notadamente a Lei 10.836/2004, que criou o Bolsa Família.

**PROBLEMA DE PESQUISA:** Na ausência de parâmetros legais para fixação da miserabilidade no BPC LOAS, quais os critérios de renda máxima têm sido utilizados pela jurisprudência para a sua concessão?

**OBJETIVO:** Avaliar o parâmetro de renda máxima utilizado nas decisões de Tribunais Regionais Federais para a definição do critério de miserabilidade necessário à concessão do BPC-LOAS.

**MÉTODO:** O método de pesquisa utilizado para o desenvolvimento do presente trabalho foi a pesquisa bibliográfica, legal e jurisprudencial qualitativa.

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** Analisando julgados sobre o tema, observa-se que as Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Tribunal Regional Federal – TRF da 1ª Região, têm analisado o critério renda de forma diferente daquele definido em lei. Na Bahia, por

exemplo, a 2ª Turma Recursal, concedeu o benefício de prestação continuada ao requerente (Processo 0000475-39.2006.4.01.3311), com o objetivo de resguardar o princípio da dignidade da pessoa humana. Em seu voto, o Relator utilizou o critério “renda” adotando por analogia “normas mais elásticas” para a sua fixação, como as do Bolsa Família, Bolsa Escola, e o Programa Nacional de Acesso à Alimentação, exemplificando situações de miserabilidade definidas em Lei, com renda per capita superior a ¼ do salário-mínimo.

A 1ª Turma Recursal de Santa Catarina, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Ap. Cível 5000574-66.2018.4.04.7207/SC), decidiu por unanimidade negar provimento ao apelo do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, por considerar a renda de 1 salário-mínimo insuficiente para a manutenção de grupo familiar composto por 3 pessoas, desconsiderando, inclusive, o valor recebido a título de aposentadoria vinculada ao salário-mínimo dos pais da parte autora, para fins da apuração do critério de miserabilidade.

No dia 02/04/2020, foi promulgada a lei 13.982, alterando as regras de acesso ao BPC-LOAS, desconsiderando da renda familiar o benefício de prestação continuada ou o benefício previdenciário no valor de até 1 (um) salário-mínimo, concedido a idoso acima de 65 anos de idade ou pessoa com deficiência, ampliando o acesso, mas não sendo em todo suficiente para suprimir o grande entrave de valor igual a ¼ de salário-mínimo per capita.

Em suma, a superação do critério legal pela jurisprudência analisada se revela positiva, pois demonstra o descompasso da legislação com a realidade a que se destina sua aplicação, uma vez que, com o salário atual de R\$ 1.045,00, a renda per capita legal deverá ser de até R\$261,25 mensais ou R\$ 8,70 diários, para atender às necessidades básicas de uma pessoa. O acesso ao benefício está sendo ampliado na esfera judicial em respeito à universalidade da proteção social e à dignidade da pessoa humana, previstos na Constituição Federal de 1988.

**Palavras-chave:** Benefício de Prestação Continuada, Renda, Seguridade Social

### **Referências**

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. Manual de direito previdenciário. 19. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2016.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (s.d.). Disponível em PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 27 de abr. 2020.

BRASIL. Lei n.10.836, de 09 de janeiro de 2004. Programa Bolsa Família. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.836compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.836compilado.htm)

Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. Lei n.8.742, de 07 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm). Acesso em: 10 abr. 2020.

JUSBRASIL. <https://trf-4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/716138994/recurso-civel-50005746620184047207-sc-5000574-6620184047207/inteiro-teor-716139045>. Acesso em: 18 abr. 2020